

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 4.858/2022**

Dispõe sobre o pagamento do adicional extraordinário aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido adicional extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé.

§ 1º A concessão do referido adicional tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos para o exercício de suas funções, com fundamento no artigo 39, § 7º da Constituição da República.

§ 2º O adicional extraordinário será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de janeiro/2022.

§ 3º O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei.

§ 5º O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 2º Não farão jus ao adicional previsto nesta Lei, os servidores que:

I - se encontrem em licença sem vencimento;

II - se encontrem afastados, cautelarmente, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

III - estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;

IV - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 06 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;

V - estejam afastados para o exercício de mandato eletivo;

VI - tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos último 06 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;

VII - possuam mais de 12 (doze) faltas não justificadas ao longo do ano de 2021.

Parágrafo único. O previsto no inciso III do presente artigo não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé.

Art. 3º O custeio do adicional extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e na Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior receberão por recursos específicos da pasta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**